

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.577.670-2

DATA: 05/06/23

PARECER CEE/CEIF N.º 666/23

APROVADO EM /12/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO DOMINGOS – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: INÁCIO MARTINS

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARIA HELENA ORTEGA

EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/15. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Rural Municipal São Domingos – Ensino Fundamental, situada na Localidade de São Domingos, no município de Inácio Martins, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Inácio Martins e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 717/15, de 02/04/15, no período de 16/04/15 a 16/04/20, e a renovação do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, pela mesma Resolução, pelo período de 01/01/13 a 31/12/20.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Inácio Martins.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.577.670-2

O Departamento de Educação Inclusiva, pelo Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 105/23, de 10/10/2023, considerando o Relatório Circunstanciado, apresentado pelo NRE de Irati, manifesta-se favorável à cessação definitiva e simultânea da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Inácio Martins.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

II – MÉRITO

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal de São Domingos – Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Inácio Martins, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Rural Municipal de São Domingos – Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

[...] a Escola Rural Municipal São Domingos do Ensino Fundamental, situada na localidade de São Domingos, município de Inácio Martins, NRE de Irati, vem mui respeitosamente justificar a Vossa Excelência o pedido referente a cessação desta, pelo fato de que desde o ano de 2015 não temos demanda suficiente de alunos para continuar os atendimentos. Em 2015 e 2016 foram realizados pedidos de cessação temporária, o qual se encerrou ao final de 2018, porém a referida escola permaneceu sem demanda para funcionamento não havendo necessidade de solicitar Renovação de Autorização de Funcionamento, onde, neste momento solicitamos a cessação definitiva.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.577.670-2

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 43 e 44, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretaria Municipal de Educação de Irati e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

Ata N° 01/2023

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências da Secretaria Municipal de Educação os pais, professores e funcionários da Escola Rural Municipal São Domingos e a Equipe da Secretaria Municipal de Educação para finalizar o Processo de Cessação Definitiva, Voluntária e Simultânea de Funcionamento das atividades escolares do ensino fundamental da referida escola, a partir de 01/01/2017, pois no ano de dois mil e quatorze (último ano de funcionamento), o número de alunos, como em anos anteriores, era reduzido – apenas dez ao todo. A Secretária de Educação Marinalda Fernandes, explica que além do número reduzido de alunos da época, a questão de estrutura e espaço físico também comprometeram o funcionamento da mesma. Disse também que atualmente com todas as exigências de segurança e atendimento pedagógico a serem cumpridas, não teria a menor possibilidade de autorização de funcionamento para esta escola e que nos anos de dois mil e quinze e quatorze havia um processo de Cessação Temporária. Porém agora depois de todos esses anos sem funcionamento, o Setor de Estrutura e Funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Irati – responsável pelas autorizações do nosso município, solicitou a Cessação Definitiva. Lembrou-se também que os alunos, professores e funcionários foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Agostinho Ermelino de Leão Filho. Em acordo, encerra-se esta ata assinada por todos os presentes. *Alcides Palma*

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado do qual destacamos as seguintes informações:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.577.670-2

[...]

A Escola Rural Municipal São Domingos - Ensino Fundamental teve como último ano de funcionamento em 31/12/2014, com turmas ativas conforme consta nos Relatórios Finais. O Estabelecimento possui Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, ambos aprovados pelo NRE de Irati.

A Comissão Verificadora realizou o levantamento de toda a documentação da referida escola, conferiu, analisou e constatou que o processo de arquivamento realizado encontra-se em ordem conforme a Instrução N° 06/07 – SEED/DAE/CDE. Analisados os documentos como Projeto Político Pedagógico, Livros Registro de Classe, Livros Atas e Relatórios Finais, a Comissão realizou a conferência minuciosa no processo do registro da vida escolar dos alunos. O processo de escrituração assegura a autenticidade, a regularidade e a validade da vida escolar de cada um dos estudantes. Para este processo foi utilizado o Sistema de Registro Escolar – SERE OFF e WEB na atualização e emissão dos documentos escolares necessários para compor a pasta individual de cada aluno. **Os históricos escolares encontram-se devidamente preenchidos e com os respectivos Atos e assinaturas. A documentação dos alunos encontra-se organizada em ordem cronológica em pastas individuais acondicionadas em arquivos de aço em sala própria destinada ao arquivo inativo da Secretaria Municipal de Educação do município de Inácio Martins**, com exceção dos documentos referentes aos anos de 2008 e 2009, conforme declaração da secretária municipal de educação, na fl. 40. Os relatórios finais assinados e aprovados estão arquivados e encadernados de modo à salvaguarda desta documentação. **Toda a documentação referente à Escola ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação do município de Inácio Martins. Os alunos foram transferidos para a Escola Municipal do Campo Agostinho Ermelino de Leão Filho – El EF, localizada na comunidade de Cachoeira, e passaram a contar com o transporte escolar, assim como estão frequentando uma escola organizada e adequada satisfatoriamente as Deliberações que amparam os cursos por ela ofertados.** As turmas são 50% seriadas, o que proporciona um melhor aprendizado. **O motivo da cessação foi a pouca demanda de alunos da comunidade, assim como a falta de profissionais para a docência.** Na verificação in loco pela Comissão do NRE constataram-se as condições necessárias para o recebimento dos novos alunos e o bom funcionamento da Instituição. **(grifos nossos)**

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 105/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.577.670-2

PARECER TÉCNICO N.º 105/2023 - DEIN/ DEDUC/SEED

Parecer sobre a solicitação de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal de São Domingos – Ensino Fundamental, situado na zona rural, do município de Inácio Martins, NRE de Irati.

Trata o presente protocolado sobre parecer de cessação definitiva da Instituição de Ensino Escola Rural Municipal de São Domingos – Ensino Fundamental, situada na zona rural, no município de Inácio Martins, NRE de Irati.

Este Departamento, considerando o Relatório Circunstanciado, apresentado pelo NRE de Irati, às fls. 43 – 45a, bem como o fato de a instituição de ensino em tela estar sem funcionar desde 2018, é de **Parecer Favorável** à Cessação Definitiva da Escola Rural Municipal de São Domingos – Ensino Fundamental, localizado na zona rural, do município de Inácio Martins, NRE de Irati.

É o Parecer.

Curitiba, 10 de outubro de 2023.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informa que os Relatórios Finais da Escola Rural Municipal São Domingos, encontram-se arquivados no setor de Microfilmagem e armazenados no Sere/Celepar.

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve a cessação temporária pelo Ato Administrativo SEF/NRE n.º 395/16, de 23/12/16, no período de 01/01/17 a 31/12/18.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.577.670-2

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/15, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal de São Domingos – Ensino Fundamental, município de Inácio Martins, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Maria Helena Ortega
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF